

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

PROC. N.º 200/77

JUIZ DO TRABALHO: **Presidente:**
DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

AUTUAÇÃO

Aos seis dias do mês de maio do ano
de 1977, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO, autuo a
presente reclamação, apresentada por
CLAUDIR JOSÉ DE AZEVEDO contra
CERVEJARIA POLAR S/A

Armando de Lima Dutra
Chefe da Secretaria **Substº**

ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: Equiparação salarial
Dif. Fér. venc. e dif. férias proporcionais.
Cr\$363,92

25/05/77 13:30h
Em 06/05/77
Diretor da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 200 177
Em 06/05 177

Proc. N.º 200/77

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 06 dias do mês de maio de 1977

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,

CLAUDIR JOSÉ DE AZEVEDO

(Reclamante)

operador de máquinas casado brasileira

(Profissão)

(Estado Civil)

(Nacionalidade)

resid. na Rua Getúlio Vargas, 1691, Montenegro portador da C.P. - N.º 274.417, Série 277, e apresentou a seguinte reclamação contra

CERVEJARIA POLAR S/A

(Reclamado)

(Atividade)

domiciliado n.º esta cidade de Montenegro

(Rua e número)

DECLAROU QUE:

Em data de 11.03.75 ingressou aos serviços da reclamada, então denominada "INDUFRUTAS-INDÚSTRIA DE FRUTAS S/A", que, em 11.12.75 foi incorporada pela "INDUSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DE MONTENEGRO S/A" cuja atual razão social é CERVEJARIA POLAR S/A.

Recebendo atualmente o salário-hora de R\$5,71, o reclamante opera com máquinas que envolvem maior grau de responsabilidade que seus dois - colegas JAIR JOSÉ BRONCA e JOÃO LEAL, operadores de máquinas também, mas, que ingressaram na reclamada em data posterior à do reclamante e que, no entanto, percebem o salário de R\$7,60 por hora, razão pela qual vem pleitear:

EQUIPARAÇÃO SALARIAL aos paradigmas JAIR JOSÉ BRONCA e JOÃO LEAL, cujo salário-hora é de R\$7,60..... a calcular.

O reclamante fica ciente da audiência designada para o dia 25 de maio corrente, às 13,30 horas, devendo, na ocasião, apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três e que seu não comparecimento importará no arquivamento da presente reclamatória.

Claudir José de Azevedo

CLAUDIR JOSÉ DE AZEVEDO- Reclte.

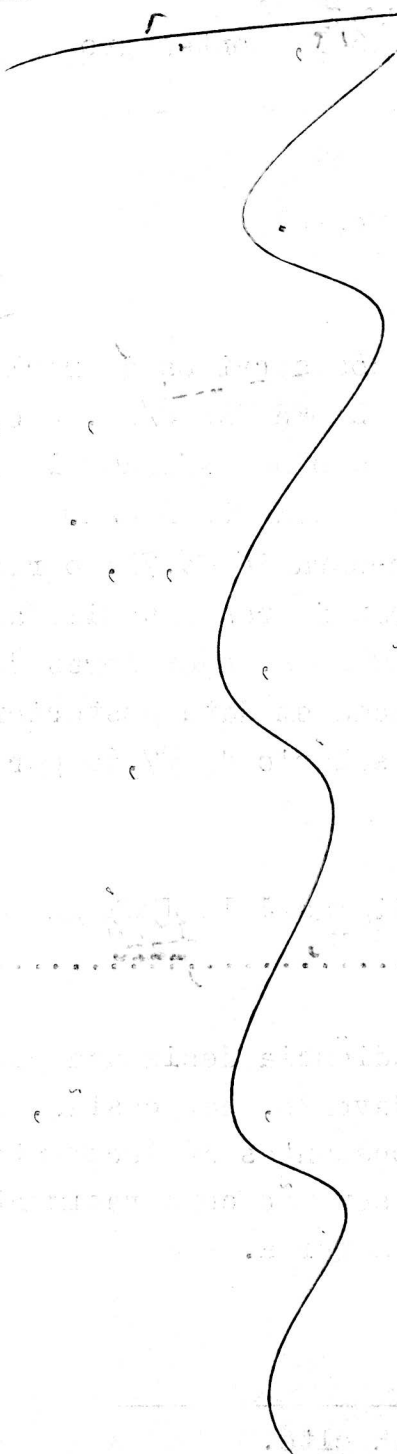
Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



CERTIDÃO

CERTIFICO que foi expedida
notificação à recda. através
do of. de justiça subts
DOU FE. Montenegro, 06.05.77

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



Armando de Lima Dutra



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc.nº 200/77

NOTIFICAÇÃO

SR. CERVEJARIA POLAR S/A
Rua Osvaldo Aranha esq. Estrada Mauricio Cardoso-Montenegro

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante CLAUDIR JOSE DE AZEVEDO

Reclamado CERVEJARIA POLAR S/A

Pela presente, fica V. Sº, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro - RS na rua Capitão Cruz nº 1643 no dia vinte e cinco (25) do mês de maio/1977 às treze e trinta (13:30), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. Sº comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato. **Anexo cópia da inicial.**

Montenegro 06 de maio de 19 77

Chave
10.5.77

Armando de Lima Dória
ARMANDO DE LIMA DÓRIA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

3/

C E R T I D ã O

CERTIFICADO e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de ontem, às 17 hrs., no endereço citado, sendo aí, notifiquei a CERVEJARIA POLAR SA na pessoa de seu gerente sr. FRANCISCO AIGNER, tendo o mesmo assinado a contrafé, recebido o original e cópia da reclamatória.

Montenegro, 11 de maio de 1927

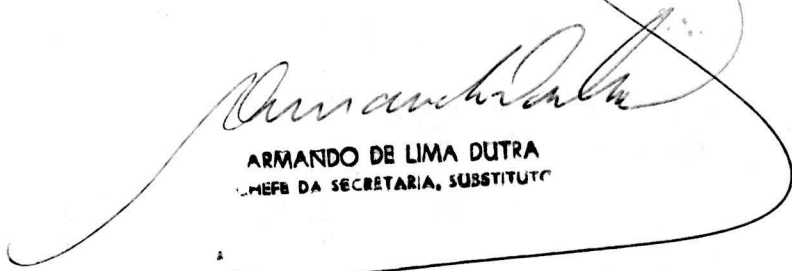
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA

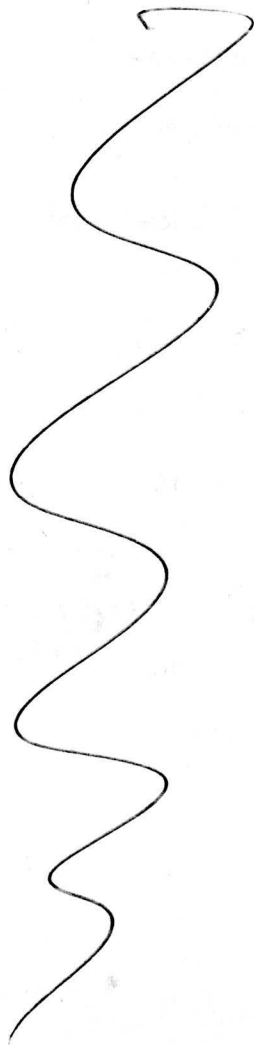
Ofc. Justipa Aval.-Substº

JUNTADA

Faço juntada nesta data, do
Termo Arbitral, que segue.

Em 13 de 05 de 1927


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

4. 3
D. X

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 200 177
Em 13/05/77

Proc. N.º 200/77

TERMO DE RECLAMAÇÃO

" ADITAMENTO "

Aos 13 dias do mês de maio de 1977

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,

CLAUDIR JOSÉ DE AZEVEDO

(Reclamante)

operador de máquinas

casado

brasileira

(Profissão)

(Estado Civil)

(Nacionalidade)

resid. na R. Getúlio Vargas, 1691, MONTENEGRO portador da C. P. - N.º

274.417 Série 277, e apresentou a seguinte reclamação contra

CERVEJARIA POLAR S/A

(Reclamado)

(Atividade)

domiciliado n.º esta cidade.

(Rua e número)

Em aditamento à reclamatória, declarou que:

Foi despedido "sem justa causa" em 13 de maio de 1977, tendo a reclamada calculado suas férias pela Lei antiga, ficando a dever-lhe mais dez dias, de acordo com a nova lei, bem como o mesmo aconteceu com relação ao cálculo das férias proporcionais, razão pela qual reclama:

1.- DIFERENÇA DE FÉRIAS VENCIDAS - 10 dias:

1370,40 - 1150,83 = 219,57

2.- DIFERENÇA DE FÉRIAS PROPORCIONAIS - 3/12:

685,20 - 540,85 = 144,35

TOTAL..... 363,92

O reclamante já está ciente da audiência, designada para o dia 25.05.77, às 13,30 hrs., devendo, na ocasião, apresentar as provas de que dispões, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três e que seu não comparecimento importará no arquivamento da presente reclamatória.

Claudir José de Azevedo

CLAUDIR JOSÉ DE AZEVEDO-Reclte.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que expedi notificações à recda. através do Sr. Of. de Justiça Subst.
DOU FE. Montenegro, 13.05.77

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data em cumprimento ao provimento nº 20/67 do Presidente do TRT da 4ª Região, renumerei em carmin, a folha de nº 4, destes autos, por apresentar incorreção. Dou fé.

Montenegro, 16 de maio de 1977.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Chefe de Secretaria, Substº.

Armando de Lima Dutra



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

5-
D

NOTIFICAÇÃO

Proc. 200/77

SR. **CERVEJARIA POLAR S/A - Montenegro,-**

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista **ADITAMENTO-**

PARTES: Reclamante **CLAUDIR JOSÉ DE AZEVEDO**

Reclamado **CERVEJARIA POLAR S/A**

Pela presente, fica V. S^o, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **MONTENEGRO/RS** na rua **Capitão Cruz,** nº **1643**, no dia **25(vinte e cinco)** (**25**) do mês de **maio**, às **treze e trinta** (**13,30**), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S^o comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

..... **Montenegro** **13** de **maio** de 19... **77**.....

[Handwritten signature]
16/5/77
Azevedo

[Handwritten signature]
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 15:30 hrs., no endereço citado, sendo aí notifiquei a CERVEJARIA POLAR SA na pessoa de seu gerente, sr. FRANCISCO AIGNER .-

tendo o mesmo assinado a contrafé, recebido o original e cópia da reclamatória.

Montenegro, 16 de maio de 1977

João Carlos da Silveira
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA

Ofe. Justiça Aval.-Substº



PROCESSO Nº 200/77

Aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e sete, às quinze e trinta.- horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente Dr. MÁRIO M. VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: CLAUDIR JOSÉ DE AZEVEDO, reclamante, e CERVEJARIA POLAR S.A., reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados equiparação salarial, diferença de férias vencidas e férias proporcionais. Presentes as partes, a reclamada representada pelo Sr. Nestor Tenn Pass, acompanhado do Dr. Ernesto Arno Lauer, que juntaram carta de preposto e procuração aos autos, respectivamente. DEFESA PRÉVIA: foi apresentada por escrito e, após ter sido lida, foi determinada a juntada. Proposta a conciliação, não foi aceita. Pelo procurador da reclamada foi requerido que lhe fosse concedido o prazo de 24 horas para apresentar algumas das fotocópias constantes da sua prova documental, devidamente autenticadas, como sejam, as CTPS dos paradigmas e fichas de salário, bem como requer a notificação dos dois paradigmas mencionados pelo reclamante na inicial. Pelo procurador da reclamada foi dito ainda que quer efetuar o pagamento de Cr\$ 571,00 relativos ao pedido formulado no aditamento. Pelo reclamante foi dito que recebe a referida importância, ressaldando o direito de prosseguir na reclamatória com relação ao restante do pedido. Proposta a conciliação, Pelo Sr. Presidente foi deferido o pedido da reclamada. Foi, a seguir, pago, Pelo reclamante foi recebida a importância de Cr\$ 571,00. Foi, a seguir, suspensa a audiência, ficando designado o dia 16 de junho do corrente ano, às 13:10, para nova audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

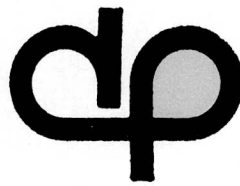
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Claudir José de Azevedo
Cód. 149

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Nestor Tenn Pass
Dr. Ernesto Arno Lauer



CERVEJARIA POLAR S.A.

MATRIZ - PORTO ALEGRE

Filial Montenegro

03.1.555/77
SG.00.159
NTP/ilp

Montenegro, 24 de maio de 1977.

À
Justiça do Trabalho
Junta de Conciliação e Julgamento
N/Cidade

Prezados Senhores,

O portador da presente, Sr. NESTOR TENN PASS Encarregado do Departamento de Recursos Humanos, está por nós autorizado a representar-nos nessa M.M. Junta de Conciliação e Julgamento na reclamatória trabalhista, movida por CLAUDIR JOSÉ DE AZEVEDO.

Sem mais, subscrevemo-nos atenciosamente.

CERVEJARIA POLAR S.A.

FILIAL MONTENEGRO

KINDEL

DIRETOR

KINDEL

PROCURADOR

c.c. Matriz
S.Pessoal
Arquivo

TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS Rua Capitão Cruz, 2219	
Reconheço verdadeira(s) a(s) firma(s) de Francisco Luiz Fagner, Nestor Tenn Pass	
Dou fé. Em Test.º da verdade.	
Montenegro,	25. MAI 1977
Antonio Luiz Kindel, Tabelião Adamir Erion Agendes - Oficial Ajudante	

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de Procuração, a CERVEJARIA POLAR S/A. - FILIAL MONTENEGRO, com sede nesta cidade, na Rua Osvaldo Aranha, 4520, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o nº 95.424.479/0012-52, nesse ato representada pelo seu Diretor Sr. FRANCISCO LUIZ AIGNER, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 005.831.840 e o seu Procurador Sr. NESTOR TENN PASS, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 219.949.518-34, nomeia e constitui o seu bastante Procurador, Bacharel ERNESTO ARNO LAUER, brasileiro, casado, Advogado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 019.791.670 e na OAB sob o nº 5784, para o fim especial de, contestar a Reclamação Trabalhista que lhe move perante essa MM Junta, Sr. CLAUDIR JOSÉ DE AZEVEDO, concedendo para tal, ao referido Procurador, todos os poderes contidos na Cláusula "ad-judicia", bem como os especiais para dar e receber quitação, transigir e substabelecer.

Montenegro, 24 de maio de 1977.

CERVEJARIA POLAR S.A.
FILIAL MONTENEGRO
Cartório KINDSEL DIRETOR
Cartório KINDSEL PROCURADOR

TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS	
Rua Capitão Cruz, 2219	
Reconheço verdadeira(s) a(s) firma(s) de <u>Francisco Luiz Aigner, Nestor Ten Pass</u>	
Dou fé. Em Test.º <u>AB</u> da verdade.	
Montenegro, <u>25. MAI 1977</u>	
Antonio Luiz Kindel - Tabelião	
Adamir Erlon Agendes - Oficial Ajudante	

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA
MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO
N/CIDADE

CERVEJARIA POLAR S/A., com sede em Porto Alegre e Filial nesta cidade, na Rua Osvaldo Aranha nº 4520, por seu bastante Procurador infra-escrito, conforme Instrumento de Mandato incluso em contestação à Reclamação Trabalhista que lhe move, CLAUDIR JOSÉ DE AZEVEDO, vem a presença de Vossa Excelência, dizer e requerer o que segue:

01. O reclamante pede equiparação salarial, dando como paradigma os empregados, JAIR JOSÉ BRONCA e JOÃO LEAL, sob a alegação de que ganhava um salário de Cr\$ 5,71 (Cinco Cruzeiros com Setenta e Um Centavos) por hora e os paradigmas Cr\$ 7,60 (Sete Cruzeiros com Sessenta Centavos) por igual período.
02. A pretendida equiparação não procede, eis que o reclamante trabalhava no Setor Sucos da reclamada (antiga Inducitrus) como "Operador de Máquinas" daquela unidade. Já os paradigmas indicados, tem funções diferentes, pois JOÃO LEAL é "Operador de Máquina Rotuladora" no recinto da Cervejaria e JAIR JOSÉ BRONCA é "Cozinheiro" de Cevada, também da Fábrica de Cervejas.
03. Como se vê, não há identidade alguma, seja quanto ao estabelecimento em que trabalha, ou quanto as funções exercidas entre o reclamante e os paradigmas apontados, o que exclui desde logo, o amparo à pretensão ajuizada.
04. É de ser salientado também que, os paradigmas têm mais tempo de serviço do que o reclamante. Por força do biênio prescricional, eventuais direitos deverão ser considerados, prescritos anteriormente, a 06 de maio de 1975.
05. Quanto ao aditivo à reclamatória, a empresa embora não reconhecendo o mérito dos fundamentos legais, invocados pelo postulante e apenas porque resolveu adotar, desde logo, o sistema de concessão de férias de 30 (trinta) dias corridos, coloca neste ato, a sua disposição, a importância de Cr\$ 571,00 (Quinhentos e Setenta e Um Cruzeiros) que corresponde a real diferença de férias vencidas no período de 11.03.1976 a 10.03.1977 e a real diferença de férias proporcionais de 11.03.1977 a 10.06.1977.

Protesta por todos os meios de prova em direito admitidos, aguardando a improcedência da presente reclamatória, como de inteira Justiça.

Nestes Termos,
Pede e Aguarda Deferimento

Montenegro, 24 de maio de 1977.


Bel. Ernesto Arno Lauer
- Procurador -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

10
[assinatura]

PROC. N.º 200/77

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 25 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e sete, nesta cidade de Montenegro, às 15:50 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria compareceram o reclamante CLAUDIR JOSÉ DE AZEVEDO e o Reclamado CERVEJARIA POLAR S/A (Representação, quando houver)

(Representação, quando houver)
~~XXXXXXX~~
acordo celebrado
~~XXXXXXX~~
decisão proferida
e por este último me foi dito que, em cumprimento a 571,00 na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 571,00 (quinhentos e setenta e um cruzeiros .x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x) relativa a o pedido formulado no aditamento do presente processo.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

[assinatura]
.....
Chefe de Secretaria
ARMANDO DE LIMA DU
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUI

[assinatura]
.....
Reclamante

[assinatura]
.....
Reclamado

[assinatura]

CERTIDÃO

CERTIFICO que,

nesta data,
~~foram expedidos n.ºs. aos~~
~~previdentes através Of. Justiça.~~
DOU FE. Montenegro, 26-05-77.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

JUNTADA

Faço juntada,

nesta data dos
~~docs. que seguem fls. 17.~~

Em 26 de 05 de 1977

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

[Large wavy scribble]

L.C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 186/47
Em 26/ 05 / 77

JUNTE-SE EM
26.05.1977

M. Vassanellos
X MARIO MIRANDA VASSANELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

CERVEJARIA POLAR SA.filial de Montenegro,por seu procurador infra assinado,nos autos da reclamatória trabalhista que lhe move JANDIR JOSÉ DE AZEVEDO,vem com o devido acatamento requerer a juntada de 11 documentos em anexo e pelos quais já protestou.

Espera deferimento

Montenegro,26 de maio de 1977

[Handwritten signature]

[Large wavy scribble]

presente folha contém três documentos

12
D

6

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome Jair José Bronca

Loc. Nasc. Pajeado

Est. R.S. Data 02/03/54

Filiação Wilson Bronca
e DE Clair da Rosa
Bronca

Est. Civil solteiro Doc. N.º

Fls. Liv. Reg. Civil

Outro doc.

Situação Militar: Doc. Cart. Disp. Incorp.

N.º 742.143 Órgão 3ª RM Est. R.S.

Naturalizado Dec. N.º Em. / /

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em

Doc. Ident. N.º Exp. em / /

Estado

Obs.

Data Emissão 11/01/73 DRT 184
Hellachey

Assinatura do Funcionário

CONTRATO DE TRABALHO

11

Empregador Indústria de Bebidas Antártica de Montenegro S/A

Rua Renúcia Cardoso de Souza N.º 514

Município MONTE NEGRO Est. RS

Esp. do estabelecimento IND. BEBIDAS

Cargo TRABALHADOR EM EXPERIÊNCIA

C.B.O. n.º

Data admissão 09 de DEZEMBRO de 19 74

Registro n.º 133 Fls/Ficha FICHA

Remuneração especificada Cartões (lun
crucero e moradia e cita
centavos) por hora
Indústria de Bebidas Antártica de Montenegro S/A

Ass. do empregador ou a rgo c/ test.

DIRETOR DIRETOR

1.º

2.º

Data saída de de 19

Ass. do empregador ou a rgo c/ test.

1.º

2.º

32

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

Aumentado em 01.03.75 Para Cr\$ 2.92.000

Na função de TRABALHADOR BEBIDAS

C.B.O. Indústria de Bebidas Antártica de Montenegro S/A por motivo de TRAB. CRUCERO

DIRETOR Assinatura do empregador DIRETOR

Aumentado em 01.10.75 Para Cr\$ 4.23.000

Na função de OP. COZINHAMENTO

C.B.O. Indústria de Bebidas Antártica de Montenegro S/A por motivo de PROM. C.º

DIRETOR Assinatura do empregador DIRETOR

Aumentado em 01.01.76 Para Cr\$ 5.34.000

Na função de OP. COZINHAMENTO

C.B.O. Indústria de Bebidas Antártica de Montenegro S/A por motivo de PROM. C.º

DIRETOR Assinatura do empregador DIRETOR

Aumentado em 01.10.76 Para Cr\$ 7.80

Na função de mesmo

C.B.O. Indústria de Bebidas Antártica de Montenegro S/A por motivo de Ac. Sindical

CERVEJARIA POLAR S.A.
FILIAL MONTENEGRO

DIRETOR Assinatura do empregador PROCURADOR

TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS
Rua Capitão Cruz, 1577 - Fone: 22.14.21

AUTENTICO a presente fotocópia por conferir com o original apresentado. Dou fé.
Montenegro, 26. MAI 1977

Antonio Luiz Kindel - Tabelião
Adamir Erlon Agendes - Oficial Ajudante

TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS
Rua Capitão Cruz, 1577 - Fone: 22.14.21

AUTENTICO a presente fotocópia por conferir com o original apresentado. Dou fé.
Montenegro, 26. MAI 1977

Antonio Luiz Kindel - Tabelião
Adamir Erlon Agendes - Oficial Ajudante

TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS
Rua Capitão Cruz, 1577 - Fone: 22.14.21

AUTENTICO a presente fotocópia por conferir com o original apresentado. Dou fé.
Montenegro, 26. MAI 1977

Antonio Luiz Kindel - Tabelião
Adamir Erlon Agendes - Oficial Ajudante

13

6

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome João de Almeida Seal
Loc. Nasc. Antônio Prado
Est. RS Data 21.1.02.51
Filiação José Gomes Seal
Alexandrina de Almeida Seal
Est. Civil Solteiro Doc. N.º
Fls. Liv. Reg. Civil
Outro doc.
Situação Militar: Doc. Inst. Desarmista
N.º 648.857 Órgão 82094 Est. RS
Naturalizado Dec. N.º Em

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em
Doc. Ident. N.º Exp. em
Estado
Obs.
Data Emissão 22/10/91 DRT 189

Assinatura do Funcionário

ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE

7

(Com relação nome, est. civil e data nasc.)

Nome
Doc.
Nome
Doc.
Nome
Doc.
Est. Civil
Doc.
Est. Civil
Doc.
Nascimento
Doc.

Data saída de agosto de 1974

Ass. do empregador ou a rôgo c/ test.

1.º
2.º

2.º
Data saída de de 19

Ass. do empregador ou a rôgo c/ test.

1.º
2.º

C.B.O. por motivo de
Assinatura do empregador

Aumentado em 01 de 74 Para Cr\$ 170 plon
Na função de

C.B.O. por motivo de
Assinatura do empregador

C.B.O. por motivo de
Indústria de Bebidas Entarclica de Montenegro S/A
Assinatura do empregador

Aumentado em 01 de 76 Para Cr\$ 5.05 P/H
Na função de

C.B.O. por motivo de
Indústria de Bebidas Entarclica de Montenegro S/A
Assinatura do empregador

Aumentado em Para Cr\$
Na função de
C.B.O. por motivo de
Assinatura do empregador

Aumentado em Para Cr\$
Na função de
C.B.O. por motivo de
Assinatura do empregador

Aumentado em Para Cr\$
Na função de
C.B.O. por motivo de
Assinatura do empregador

Aumentado em Para Cr\$
Na função de
C.B.O. por motivo de
Assinatura do empregador

TABELIONATO DE MONTENEGRO - FLS
Rua Capitão Cruz, 1577 - Fone: 22.14.01

AUTENTICO a presente fotocópia por con-
ferir com o original apresentado. Dou fé.

Montenegro, 26 MAI 1977

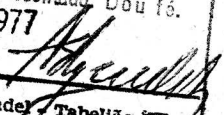
Antonio Luiz Kinkel - Tabelião 71
Adamir Erlon Agendes - Oficial Ajudante

TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS
Rua Capitão Cruz, 1577 - Fone: 22.14.21

AUTENTICO a presente fotocópia por con-
ferir com o original apresentado. Dou fé.

26. MAI 1977

Montenegro,



Antonio Luiz Kinder - Tabelião 7
Admir Erion Agendes - Oficial Ajudante

TABELIONATO DE MONTENEGRO - F.S
Rua Capitão Cruz, 1577 - Fone: 22.14.21

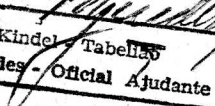
AUTENTICO a presente fotocópia por con-
ferir com o original apresentado. Dou fé.

Montenegro, 26. MAI 1977

[Handwritten Signature]
Antonio Luiz Kindel - Tabelião
Admir Erion Agendes - Oficial Ajudante

TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS
Rua Capitão Cruz, 1577 - Fone: 22.14.21

AUTENTICO a presente fotocópia por con-
ferir com o original apresentado. Dou fé.
Montenegro, 26 MAI 1977


Antonio Lutz Kindel - Tabelião
Admir Erión Agendes - Oficial Ajudante

TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS
Rua Capitão Cruz, 1577 - Fone: 22.14.21

AUTENTICO a presente fotocópia por con-
ferir com o original apresentado. Dou fé.

25 MAI 1973
Montenegro, *[Handwritten Signature]*

Antonio Luiz Kindel - Tabelião
Admir Erion Agendes - Oficial Ajudante 7

TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS
Rua Capitão Cruz, 1577 - Fone: 22.14.21

AUTENTICO a presente fotocópia por con-
ferir com o original apresentado. Dou fé.

25 MAI 1977

Montenegro,

Antonio Luis Kindel - Tabelião

Adamir Eriem Agendes - Oficial Ajudante

Nº DE REGISTRO
 -063-

Nome: JOSÉ DE ALMEIDA LEAL

Nacionalidade: BRASILEIRA Sexo: MASCULINO Estado Civil: SOLTEIRO Nascido a 21 / 02 / 51

Em: ANTÔNIO MARQUES Casado com brasileiro(a): Tem filhos brasileiros:

Data da chegada ao Brasil: / / Carteira de trabalho de menor N.º:

Carteira Profissional N.º: 22.530 Série: 299 Carteira de trabalho de menor N.º: Série:

Certificado Militar N.º: 648.957 Categoria: 3ª Local: MONTENEGRO Título de Eleitor N.º: 25.488 Local: Zona: 31ª

Já foi empregado da Cia: NÃO Em que período: Dep. Fab. ou Rep.: INDUSTRIAL Secção: Fab. Cervejas - Engarrafamento

Data da admissão: 04 / 11 / 74 Motivo: Telefone:

Data da saída: / / Endereço: RUA ANTÔNIO MARQUES, TRAVESSA 13 - Nº 26

SINDICATO	A R C A	ITEM IMP RENDA	SEGURO	SAL. FAMILIA	C P F	P I S	GRAU INSTRUÇÃO
						102 575 114 20	3

DATA	CLASSIFICAÇÃO	CHAPA	COMISSIONAMENTO OU V. F. R.
04.11.74	TRABALHADOR EM EXPERIÊNCIA	338	
01.02.75	TRABALHADOR BRACAL	338	
01.06.75	OP. ROTULADORA	338	

DATA	TRANSFERÊNCIAS	OBSERVAÇÕES

DATA	Alteração decorrente de:	Salário Legal	VERBA ESPECIAL Maio à Setembro 75	Verba por função de responsabilidade	Salário Família	TOTAL
04.11.74		1,98				1,98
01.02.75		2,92	100,00			2,92
01-05-75		2,92	100,00			2,92
01.06.75	PROMOÇÃO	3,45	150,00			3,45
01.10.75	Ac. Sindical	4,72				4,72
01.01.76	Espontâneo	5,05				5,05
01.05.76		5,05/h	(1) 0,61/h			5,66/h
01.10.76	Ac. Sindical	7,38/h				7,38/h

TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS
Rua Capitão Cruz, 157 - Fone: 22.14.21

AUTENTICO a presente fotocópia por conferir com o original apresentado. Dou fé.
26, MAI 1977

Montenegro,

Antonio Luiz Kinosh - Tabelião
Admir Ertion Agostini - Oficial Ajudante

(1) = ANTECIPAÇÃO SALARIAL, maio a setembro/76.

17

Fábrica de Bebidas Antarctica de Montenegro S/A.
MONTENEGRO - RS

COZINHADOR

F. G. T. S. em: 09.12.74

Nome: JAIR JOSÉ BRONCA

Nº DE REGISTRO
-133-

Nacionalidade: BRASILEIRA Sexo: MASCULINO Estado Civil: SOLTEIRO Nascido a 02 / 03 / 54

Em: LAZEARDO Casado com brasileiro(a): Tem filhos brasileiros:

Data da chegada ao Brasil: / / Carteira de Estrangeiro R. G. N°:

Carteira Profissional N°: 37.664 Série: 324 RS Carteira de trabalho de menor N°: Série:

Certificado Militar N°: 742.143 Categoria: 3ª Local: MONTENEGRO Título de Eleitor N°: 31.308 Local: -- Zona: 31ª

Já foi empregado da Cia: NÃO Em que período: Dep. Fab. ou Rep.: INDUSTRIAL Seção: FABR. CERVEJA-ENGARRAFAMENTO

Data da admissão: 09 / 12 / 74 Dep. Fab. ou Rep.: INDUSTRIAL

Data da saída: / / Motivo: Endereço: TRIBALVA - VILA SÃO PEDRO - MONTENEGRO Telefone:

SINDICATO	A R C A	ITEM IMP RENDA	SEGURO	SAL. FAMÍLIA	CHAPA	C P F	P I S	GRAU INSTRUÇÃO
		2				217578320	10 592 961 491	4

DATA	CLASSIFICAÇÃO	CHAPA	COMISSIONAMENTO OU V. F. R.
09.12.74	TRABALHADOR EM EXPERIÊNCIA	370	
01.05.75	TRABALHADOR BRASAL	370	
01.10.75	OPERADOR - COZINHAMENTO	370	
01.01.76	COZINHADOR.	370	

DATA	TRANSFERÊNCIAS	OBSERVAÇÕES
		Em 14.06.76 passou estado cívil p/CASADO.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

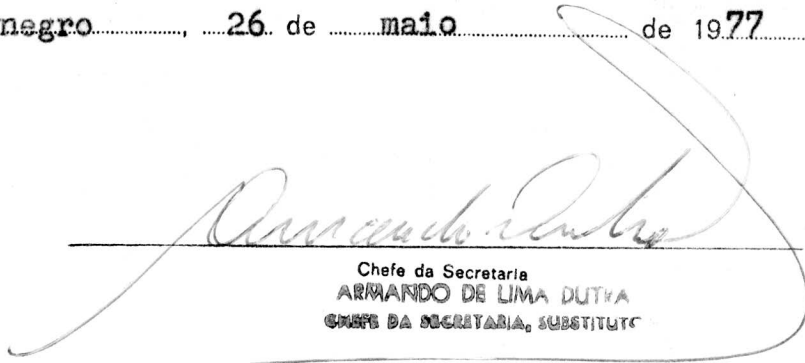
18/8

Proc. 200/77

NOTIFICAÇÃO
PARADIGMA

Pela presente, fica notificado JAIR JOSÉ BRONCA
domiciliado na Estrada Maurício Cardoso - Cervejaria Polar S/A para
(nome)
(rua, número e local)
comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na
na rua Capitão Cruz, 1643, às 13:10 horas do dia
16 de junho de 19 77, à audiência relativa à recla
mação apresentada por CLAUDIR JOSÉ DE AZEVEDO contra CERVEJA-
(nome)
RIA POLAR S/A, cujo inteiro teor consta do processo existente
na Secretaria da aludida Junta, arrolado pela reclamada.

..... Montenegro 26 de maio de 1977



Chefe da Secretaria
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Jair José Bronca

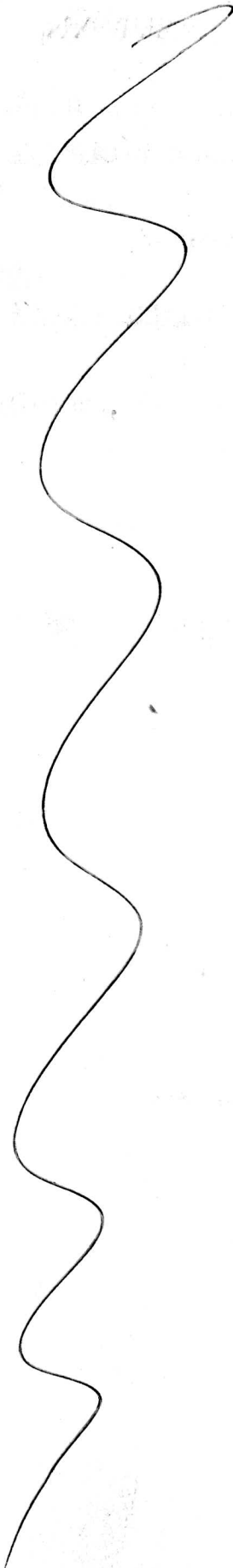
C E R T I D ã O

CERTIFICO E dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia 10/junho, no horário das 18:00 hrs., sendo aí, notifiquei a JAIR JOSE BRONCA, tendo o mesmo assinado a contra fé e recebido o original.

Montenegro, 13 de junho de 1977.

João Carlos da Silveira
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA

Ofc. justiça Aval. - Substº





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

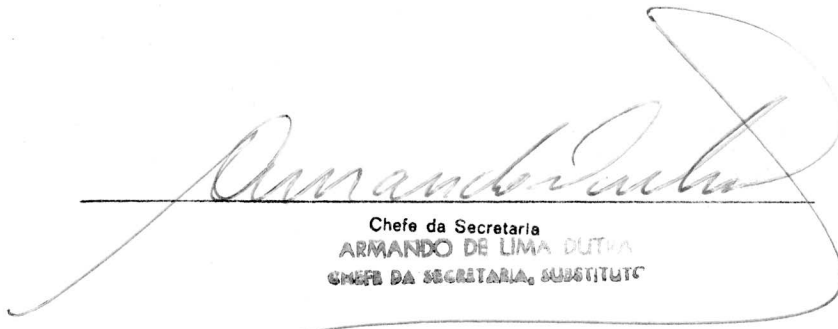
19/6

Proc. 200/77

NOTIFICAÇÃO
PARADIGMA

Pela presente, fica notificado JOSÉ LEAL (nome)
domiciliado na (Cervejaria Polar S/A) Estrada Maurício Cardo para
(rua, número e local)
comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na so-N/C
rua Capitão Cruz, 1643, às 13:10 horas do dia
16 de junho de 1977, à audiência relativa à recla
mação apresentada por CLAUDIR JOSÉ DE AZEVEDO contra CERVEJA-
(nome)
RIA POLAR S/A, cujo inteiro teor consta do processo existente
na Secretaria da aludida Junta, arrolado pela reclamada.

..... Montenegro, 26 de maio de 1977


Chefe da Secretaria
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

125



C E R T I D ã O

CERTIFICO E dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia 10/junho, no horário das 18:00 hrs., sendo aí, notifiquei a JOÃO ALMEIDA LEAL, nome exato do notificando e não JOSÉ LEAL, como constou, tendo o mesmo assinado a contrafé e recebido o original.

Montenegro, 10 de junho de 1977

João Carlos da Silveira
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA

Ofc. Justiça Aval. - Substº



20
[assinatura]

PROCESSO N.º 200/77.....

Aos dezesseis dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta/sete, às treze e quarenta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO/RS, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho PRESIDENTE, DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÊ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: CLAUDIR JOSÉ DE AZEVEDO, reclamante e CERVEJARIA POLAR S/A, reclamada, para apreciação do processo em que são pleiteadas as parcelas: equiparação salarial, diferença de férias vencidas, diferença de férias proporcionais. Ausente o reclamante. Presente a reclamada e seu procurador. 1ª TESTEMUNHA DA RECLAMADA: Jair José Bronca, brasileiro, casado, cozinheiro, residente na rua 5, nº 259, Timbaúva, Vila São Pedro, neste município. Prestou compromisso legal. P.R.: que começou a trabalhar para a reclamada em 09.12.74; que começou como trabalhador em experiência, trabalhou como braçal, depois operador de máquina e, logo após, passou a cozinheiro; que conhece o reclamante de vista e sabe que ele trabalhou na reclamada na seção de sucos; que o serviço que o reclamante fazia não era igual ao do depoente porque na seção de sucos não há cozinheiro; que a fabricação de sucos não é no mesmo estabelecimento da reclamada; que não é no mesmo estabelecimento onde trabalha o depoente; que a distância entre o estabelecimento onde trabalha o depoente e o local onde trabalhava o reclamante é de um quilômetro, mais ou menos. Nada mais lhe foi perguntado.

Jair José Bronca
Testemunha

[assinatura]
Presidente

2ª. TESTEMUNHA DA RECLAMADA: João de Almeida Leal, brasileiro, solteiro, com 26 anos de idade, residente na rua Antônio Marques nº, Travessa 13, nº 26, neste município. Prestou compromisso legal. P.R.: que começou a trabalhar para a reclamada no dia 04 de novembro de 1974; que começou trabalhando como operador braçal e em 1º.06.1975 passou a trabalhar na função de operador de rotuladora; que não conhece o reclamante e, por isso,



[Handwritten mark]

nunca o viu trabalhar na reclamada. Nada mais lhe foi perguntado.

[Signature]
Testemunha

[Signature]
Presidente

3.ª TESTEMUNHA DA RECLAMADA: Claudionor Oliveira Gomes, brasileiro, casado, supervisor de segurança do trabalho, residente na rua Gaspar Paineiras nº 308, Novo Hamburgo. Prestou compromisso legal. P.R.: que sabe que o reclamante trabalhava na reclamada, no setor de concentração de sucos; que sabe que o Sr. Jair Bronca é empregado da reclamada, exercendo as funções de cozinheiro; que sabe que João Almeida Leal é empregado da reclamada exercendo as funções de operador de rotuladora. Nada mais lhe foi perguntado.

[Signature]
Testemunha

[Signature]
Presidente

RAZÕES FINAIS DA RECLAMADA: que se reporta aos termos da contestação e tem a acrescentar que o reclamante além de ser muito mais novo no quadro de empregados da reclamada, não exercia a função idêntica a dos referidos paradigmas, e que não houve prova no sentido de que trabalhasse ele com idêntica perfeição técnica; que, por isso, pede seja julgada improcedente a reclamatória. A ausência do reclamante prejudicou sua prova, as suas razões finais e a segunda proposta de conciliação. Pelo Sr. Presidente foi designado o dia 07 de julho do corrente ano, às 15:00 horas, para audiência de julgamento. Foi, a seguir, encerrada a audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

[Signature]
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

[Signature]
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

[Signature]
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

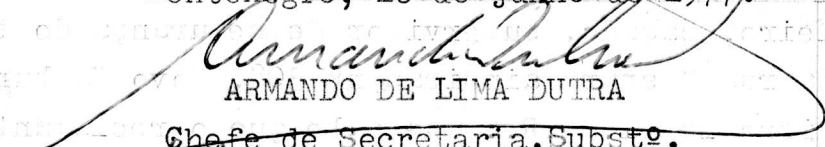
[Signature]
Nestor Tenn Pass

[Signature]
Dr. Ernesto Arno Lauer

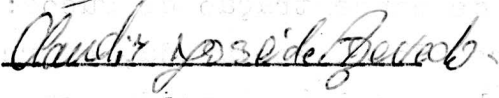
CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data e no horário das 15:30 horas, após a realização da audiência compareceu o reclamante CLAUDIR JOSÉ DE AZEVEDO tendo na oportunidade tomado conhecimento da ata de fls. 20 e 21 destes autos. O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 16 de junho de 1977.


ARMANDO DE LIMA DUTRA

Chefe de Secretaria, Substº.

DE ACORDO: 



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

22
G

RECLAMAÇÃO JCJ. 200/77
RECLAMANTE: CLAUDIR JOSE DE AZEVEDO
RECLAMADA: CERVEJARIA POLAR S/A

Aos sete dias do mês de Julho do ano de mil novecientos e setenta e sete, às quinze horas, na sede da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, estando aberta a audiência, presentes o sr. Presidente, dr. Mário Miranda Vasconcellos o Vogal dos Empregadores, sr. André Luiz Mottin, e o Vogal dos Empregados, sr. Nestor Flores, presentes as partes, pelo Sr. Presidente, após terem votado os srs. Vogais, foi proferida a seguinte decisão: VISTOS etc... CLAUDIR JOSÉ DE AZEVEDO reclamada da CERVEJARIA POLAR S/A pleiteando equiparação de salário e pagamento de diferença de férias vencidas e proporcionais. A reclamada apresentou sua defesa prévia por escrito fls. 9, alegando o seguinte: que não procede o pedido de equiparação porque os paradigmas indicados na inicial, trabalham em estabelecimento diferentes do Rcte. e em funções diferentes; que os paradigmas na inicial, digo, têm mais tempo de serviço do que o Rcte; que se for entendido algum direito do Rcte. deve ser observada a prescrição até 6 de maio de 1975; que resolveu adotar de imediato, a concessão de férias de 30 dias, e por isso, coloca à disposição do Rcte a importância correspondente a diferença de férias. Proposta a conciliação, foi possível na importância oferecida a título de diferença de férias, prosseguindo a reclamatória quanto ao pedido de equiparação de salário. O Rcte. não compareceu à nova audiência designada. Foram ouvidas três testemunhas da Rcta. Juntaram-se documentos. Em razões finais a Rcta. alegou que o Rcte além de ser muito mais novo do que os paradigmas não exercia função idêntica aos mesmos, e que o Rcte. não provou trabalho com igual perfeição técnica. O artigo 461 da C.L.T. determina que sendo idêntica a função, a todo trabalho de igual valor, prestado ao mesmo empregador, na mesma localidade, corresponderá igual salário. O § 1º do referido artigo determina "Trabalho de igual valor, para os fins deste capítulo, será o que fôr feito com igual produtividade e com a mesma perfeição técnica entre pessoas cuja diferença de tempo de serviço não fôr superior a dois anos". João Leal tem a função de rotulador; Jair José Bronca tem a função de cozinheiro. O Rcte disse, na inicial, que era operador de máquinas. Alegou o Rcte. que os paradigmas eram operadores de máquinas e que ingressaram na Rcta. depois dele Rcte. O Minis-



23
[assinatura]

Ministro Russomano em sua obra "Comentários à Consolidação das Leis do Trabalho", comentando o art.461, assim se expressa: "É preciso que assinalemos porém, que para se dar a equiparação salarial regulada pelo art.461 e seus paragrafos, é indispensavel que estejam preenchidas, uma a um, todos os requisitos constantes do próprio preceito." "O serviço deve ser, exatamente, o mesmo. Não basta haver semelhança ou equivalência, como diz o artigo 460. Sem identidade, no rigoroso sentido de expressão, não será possível a equiparação." "O empregado deve desenvolver atividade produtiva igual a desenvolvida pelo outro trabalhador. A Igualdade do trabalho exige absoluta correspondência, quer quanto à qualidade quer no tocante à quantidade do produto". Os Tribunais do Trabalho, têm entendido que ao empregado cabe provar a identidade da função, e o empregador tem o ônus da prova de qualquer dos fatos impeditivos mencionados no art.461 da C.L.T. O Egrégio TST, pelo acórdão no processo 2834/69, publicado na Revista LTR "Acórdãos no TST, Arnaldo Sussekind, pg 57, 1972, assim decidiu: "Equiparação salarial. Cumpre ao empregado provar o fato constitutivo (identidade de funções) e à empresa qualquer dos fatos impeditivos da isonomia". Esse mesmo Tribunal, em acórdão da 3ª Turma, proc. 1680/68 in DOG de 4/12/68, publicado na LTR "Consolidação das Leis do Trabalho, comentada, 9ª Edição, fls 168, assim decidiu: "Se os empregados possuem o mesmo cargo, mas integram seções diferentes com funções diversas, indevida é a isonomia salarial". O Egrégio TRT da 4ª Região pelo acórdão de 4/9/72, processo 3278/71, 1ª Turma - Relator Antonio Salgado Martins, publicado no Ementário de Jurisprudência do referido TRT, nº 7/1974, à fls. 110, assim decidiu." Para reconhecimento do direito à equiparação salarial não basta a identidade genérica de funções entre o equiparando e o equiparado, sendo necessária a identidade específica, isto é, que lhes corresponda o mesmo conteúdo ocupacional." No presente caso, o Rcte alegou que era operador de máquinas, e que os paradigmas João Leal e Jair Bronca também eram operadores de máquinas, tendo, estes, sido admitidos pela Rcta. depois do Rcte. Em face do entendimento da Jurisprudência, cabia ao Rcte fazer a prova de que os paradigmas exerciam as funções de operadores de máquinas, em igualdade de condições com ele Rcte. Essa prova não foi feita. Por outro lado, a Rcta fez a prova de que as funções dos paradigmas eram diferentes da função do Rcte., e que os paradigmas ingressaram na Rcta



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

20
G

Rcda. antes do Rcte. Ficou provado que o paradigma João Leal tem a função de rotulador, e que Jair Bronca tem a função de Cozinheiro, cujas funções não têm identidade com a do Rcte. Assim, Em face da Lei, da doutrina e da Jurisprudência, não tem o Rcte direito a equiparação de salário pleiteada. ISTO POSTO. CONSIDERANDO que, pelos fundamentos expostos, não tem o Rcte. apóio legal para o seu pedido; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta, resolve a J.C.J. de Montenegro, por unanimidade de votos, julgar IMPROCEDENTE a presente Retória. Custas pelo Rcte, no valor de Cr\$ 330,60 sobre Cr\$ 5.000,00, importância arbitrada para efeito de custas, ficando dispensado do pagamento por ganhar menos do dôbro do mínimo legal. Cabe à Rcda. recolher as custas correspondentes ao pagamento efetuado na audiência de fls.6, na parte do aditamento, fls.4, no valor de Cr\$ 57,10. Foi a seguir, encerrada a audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Claudir José de Azevedo
Claudir José de Azevedo
Reclamante

Cervejaria Polar S/A
Cervejaria Polar S/A
reclamada

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

25

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC 95 424 479/0002-52		02 RESERVADO		04 RESERVADO	
MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		03 DATA DE VENCIMENTO 11.07.77		001/0318-2 11-07-77 BANCO DO BRASIL 00000/8749	
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE CERVEJARIA POLAR S/A			07 NÚMERO 4520		
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRACA, ETC.) Rua Osvaldo Aranha		08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)		12 SIGLA DA U.F. RS	
09 BAIRRO OU DISTRITO 95780		11 MUNICÍPIO (CIDADE) Montenegro		13 EXERCÍCIO 77	
14 COTA OU DUODÉCIMO		15 PERÍODO DE APURAÇÃO		16 TIPO	
17 N.º PROCESSO 000 200/77		18 REFERÊNCIAS		19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA Custas Judiciais - A	
20 CÓDIGO 1505		21 VALOR - CR\$ 57,10		22 MULTA E/OU JUROS	
23 CÓDIGO		24 VALOR - CR\$		25 CORREÇÃO MONETÁRIA	
26 CÓDIGO		27 VALOR - CR\$		28 TOTAL 57,10	
29 VALOR - CR\$		30 AUTENTICAÇÃO 57,10		31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO	
ÓRGÃO EXPEDIDOR JCJ de Montenegro		N.º E ESPÉCIE DO PROCESSO 200/77		RECLAMANTE(S) Claudir José de Azevedo	
RECLAMADO(A) Cervejaria Polar S/A		EXPEDIDA EM 11/7/77		RUBRICA DO FUNCIONÁRIO <i>Armando de Lima Dutra</i>	
GUIA Nº 175/77		Modelo aprovado pela IN SRF Nº 31/74 SRF (CIEF) 0029		Cód. 147	

CERTIDÃO

CERTIFICO que até a presente data o reclamante não interpos recurso

DOU FÉ. Montenegro, 18.07.77

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 18 de 07 de 1977

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ARQUIVE SE

DATA SUPRA, 18.07.77

M. Vasconcelos
x MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ARQUIVADO

DATA SUPRA

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO